

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 463, DE 2015

Dispõe sobre a isenção de COFINS e PIS, para aquisição de insumos e bens de capitais voltados para pesquisa e produção de resinas plásticas elaboradas a partir de fontes renováveis.

Autor: Deputado JOSÉ NUNES

Relator: Deputado MAURO PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame trata da isenção de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins e da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS/Pasep para aquisição de insumos e bens de capitais voltados para pesquisa e produção de resinas plásticas elaboradas a partir de fontes renováveis.

O autor justifica o projeto pela necessidade de buscar uma alternativa sustentável, no campo da pesquisa e produção de materiais que utilizam resinas plásticas, para substituir o uso do petróleo por uma fonte renovável.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Finanças e Tributação (CFT) (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (art. 54 do RICD).

O Projeto foi publicado na Ordem do Dia e, encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Registra-se, por oportuno, que o tema em exame foi tratado recentemente no bojo do PL 3.894/2012, atualmente arquivado nos termos do art. 105 do RICD. O projeto havia sido aprovado na CMADS na última legislatura e aguardava parecer na CFT. O PL que ora se analisa tem o mesmo teor do texto aprovado pela CMADS, em 2014, na forma de um substitutivo.

O autor do PL 463/2015 propõe que a aquisição de insumos e bens de capital voltados para a pesquisa e produção de resinas plásticas elaboradas a partir de fontes renováveis seja isenta da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins e da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS/Pasep.

Estudo publicado pelo BNDES em 2013¹ revela que uma importante questão para o setor de transformação de plásticos está associada à sua elevada tributação. No caso dos tributos ICMS, PIS e Cofins, a aquisição de insumos como a resina plástica de um fornecedor, sua transformação e venda para um cliente, quando todos esses participantes estiverem localizados no mesmo estado (situação comum, dadas as características da indústria e de seus produtos), agregando aproximadamente 67% ao valor dos insumos, traduzem-se em um recolhimento desses impostos de aproximadamente 28% do valor agregado pela empresa.

Uma regra diferenciada nesse aspecto, portanto, pode representar um grande incentivo ao estudo e desenvolvimento de alternativas tecnológicas para produção de resinas plásticas elaboradas a partir de fontes renováveis.

¹ A indústria de transformação de plásticos e seu desempenho recente. BNDES Setorial – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Disponível em: http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bnDES_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnSET3804.pdf. Acesso em 27/04/2015.

Os plásticos provenientes de fontes renováveis têm, atualmente, características físico-químicas e de desempenho iguais às dos plásticos de origem fóssil, o que facilita sua adoção para diversas aplicações por não demandarem mudanças nos processos industriais de transformação de seus produtos. Entretanto, seu maior desafio reside em seus custos atuais de produção, ainda superiores aos de seus pares de origem fóssil, e nos custos do suprimento da matéria-prima de origem agrícola (BNDES, 2013).

Convém registrar a existência de controvérsia técnica entre pesquisadores quando se compara o ciclo de vida de um polímero fabricado a partir do petróleo e outro a partir de compostos vegetais, em virtude das grandes áreas que seriam necessárias para o plantio desse componente e dos impactos associados ao uso do solo. De qualquer forma, caberá ao regulamento enfrentar questões mais pontuais como essa. Além disso, a proposição pretende desonerar também a atividade de pesquisa, o que tende a suprir o ambiente acadêmico e industrial de informações suficientes para estabelecer um debate em alto nível.

O Brasil é um país importante para a produção desse tipo de plástico em razão de sua posição competitiva em rotas sucroquímica e alcoolquímica, em função de suas vantagens comparativas com os custos de produção de etanol, assim como seu aprendizado tecnológico, obtido principalmente a partir da década de 1970, com o Proálcool. No País já existem operações industriais relevantes e em escala comercial, como a unidade de polietileno com origem no etanol da Braskem, em Triunfo/RS (BNDES, 2013).

A isenção proposta, embora pensada sobre a problemática das sacolas plásticas usadas em supermercados, pode ter efeitos benéficos muito mais amplos, no momento em que incentiva outros setores fabris a repensarem a utilização de seus insumos, priorizando utilização de materiais de fontes renováveis.

Dados da Associação Brasileira da Indústria do Plástico – Abiplast² registraram a existência de 11.690 empresas de transformação de plásticos no Brasil em 2011. De acordo com a metodologia de classificação de empresas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), a indústria é formada por 71% de microempresas (com até 19

² Indústria brasileira de transformação de material plástico – Perfil 2012. Disponível em: http://file.abiplast.org.br/download/estatistica/perfil2012_versao_eletronica.pdf. Acesso em 27/04/2015.

funcionários), 23% de pequenas (com vinte a 99 funcionários), 6% de médias (com 100 a 499 funcionários) e apenas 0,5% de empresas grandes (mais de 500 empregados). O setor a ser beneficiado é bastante amplo.

O projeto deixa a cargo de regulamentação específica a disciplina de quais produtos gozariam dos incentivos fiscais propostos. Ao remeter a regulamentação ao Poder Executivo, caberá a ele definir regras específicas de elegibilidade dos produtos e processos a serem beneficiados em função das características de mercado e da infraestrutura de gestão dos resíduos existente no País.

O fomento à substituição de materiais não dispensa a manutenção de um processo constante de educação ambiental que incentive a população a, gradativamente, adotar formas cada vez mais eficientes de movimentação de mercadorias, como é o caso das sacolas retornáveis.

A medida, por si só, não resolverá o problema da grande quantidade de material plástico descartada indiscriminadamente todos os dias, mas contribuirá sobremaneira para a substituição de matérias-primas de origem fóssil por outras de fontes renováveis, acelerando a absorção do impacto e a regeneração do meio ambiente. Está em linha, portanto, com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, que defende a adoção de padrões mais sustentáveis de produção e consumo.

Diante do exposto, considerando os efeitos benéficos esperados pela aplicação do projeto em exame, voto pela aprovação do PL 463/2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado MAURO PEREIRA
Relator